



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: locação de área para acondicionamento de locação de caixa de trasbordo com fim de logística de resíduos sólidos.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

A locação de uma área de transbordo de resíduos sólidos é justificada por diversos fatores que visam melhorar a gestão de resíduos e promover a sustentabilidade. Aqui estão algumas justificativas:

1. **Eficiência Logística:** A área de transbordo permite a centralização do recebimento e o encaminhamento dos resíduos, otimizando as rotas de coleta e transporte. Isso resulta em redução de custos operacionais e tempo de deslocamento.
2. **Redução de Impactos Ambientais:** Com um local adequado para o transbordo, é possível minimizar os impactos ambientais associados ao transporte de resíduos, como emissões de poluentes e riscos de vazamentos. A área pode ser projetada para conter e gerenciar adequadamente os resíduos.
3. **Atendimento à Legislação:** A locação de uma área de transbordo é muitas vezes uma exigência legal para garantir que a gestão de resíduos sólidos esteja em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública. Isso ajuda a evitar penalidades e a promover práticas sustentáveis.
4. **Melhoria na Qualidade do Serviço:** Com uma área de transbordo, é possível implementar melhores práticas de segregação e armazenamento dos resíduos, o que contribui para a qualidade do serviço de coleta e disposição final.
5. **Facilitação da Reciclagem e Reutilização:** A área de transbordo pode ser equipada para facilitar a triagem de materiais recicláveis, promovendo a recuperação de recursos e reduzindo a quantidade de resíduos enviados a aterros.
6. **Segurança e Saúde Pública:** Um local adequado para o transbordo ajuda a garantir a

Av. Presidente João Pessoa, nº 47 – Centro  
Mogeiro/PB - CEP 58.375-000  
E-mail: mobilidadelimpezamogeiro@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE E LIMPEZA URBANA



segurança dos trabalhadores e da comunidade, reduzindo os riscos associados ao manuseio inadequado de resíduos.

7. Planejamento Urbano Sustentável: A locação de áreas de transbordo é uma parte importante do planejamento urbano, contribuindo para a gestão integrada de resíduos e promovendo cidades mais limpas e sustentáveis.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de **inexigibilidade**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1. Certificado de registro da área, Laudo técnico atualizado, laudo técnico devidamente aprovado junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Av. Presidente João Pessoa, nº 47 – Centro  
Mogeiro/PB - CEP 58.375-000  
E-mail: mobilidadelimpezamogeiroy@gmail.com



### 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	QTDE ANUAL MESES
01	Locação de área para acondicionamento de locação de caixa de transbordo com fim de logística de resíduos sólidos	Und	12	12

### 4. PASSOS PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE UMA ÁREA PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINADOS A ATERROS SANITÁRIOS:

4.1 Pesquisa de Localização: Identifique áreas adequadas que atendam às normas ambientais e de zoneamento. A proximidade com as rotas de transporte e a distância de áreas residenciais são fatores importantes.

4.2 Licenciamento Ambiental: Consulte os órgãos ambientais locais para entender os requisitos de licenciamento. É fundamental obter as licenças necessárias para operar uma área de transbordo.

4.3 Estudo de Viabilidade: Realize um estudo de viabilidade que considere aspectos técnicos, econômicos e ambientais. Isso ajudará a garantir que a locação seja sustentável e viável.

4.4 Contratação de Profissionais: Considere contratar engenheiros e consultores especializados em gestão de resíduos para auxiliar no planejamento e na execução do projeto.

4.5 Negociação e Contrato: Após encontrar uma área adequada, negocie os termos da locação com o proprietário. Certifique-se de que o contrato inclua cláusulas sobre o uso do espaço, responsabilidades e duração da locação.

4.6 Infraestrutura: Planeje a infraestrutura necessária, como acesso para veículos, áreas de carga e descarga, e sistemas de contenção para evitar vazamentos.

4.7 Monitoramento e Manutenção: Após a locação, implemente um sistema de monitoramento para garantir que a operação esteja em conformidade com as regulamentações e que a área seja mantida adequadamente.

Av. Presidente João Pessoa, nº 47 – Centro  
Mogeiro/PB - CEP 58.375-000  
E-mail: mobilidadelimpezamogeiro@gmail.com

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE E LIMPEZA URBANA**



**5 – OS REQUISITOS LEGAIS PARA A LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PODEM VARIAR DE ACORDO COM A LOGÍSTICA LOCAL E NACIONAL, MAS GERALMENTE INCLUEM OS SEGUINTE ASPECTOS:**

- 5.1 Licenciamento Ambiental: É necessário obter uma licença ambiental específica para a operação de uma área de transbordo. Isso envolve a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), dependendo da escala do projeto.
- 5.2 Conformidade com Normas de Zoneamento: A área deve estar em conformidade com as normas de zoneamento municipal, que determinam onde atividades de gestão de resíduos podem ser realizadas.
- 5.3 Registro e Autorização: A empresa responsável pela operação deve estar registrada e autorizada pelos órgãos competentes, como a Secretaria do Meio Ambiente ou a Agência de Proteção Ambiental.
- 5.4 Planos de Gestão de Resíduos: É necessário apresentar um plano de gestão de resíduos que descreva como os resíduos serão recebidos, armazenados, transportados e descartados.
- 5.5 Segurança e Saúde Ocupacional: A operação deve seguir as normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo a proteção dos trabalhadores e da comunidade.
- 5.6 Infraestrutura Adequada: A área deve ter infraestrutura adequada para o manejo dos resíduos, incluindo sistemas de drenagem, contenção e controle de odores.
- 5.7 Monitoramento e Relatórios: Pode ser exigido o monitoramento contínuo das operações e a apresentação de relatórios periódicos aos órgãos reguladores.
- 5.8 Consulta Pública: Em alguns casos, pode ser necessário realizar consultas públicas para informar a comunidade sobre o projeto e ouvir suas preocupações.
- 5.9 Contratos e Responsabilidades: É importante formalizar contratos que definam as responsabilidades entre as partes envolvidas na locação e operação da área.

**6 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 6.1 No presente caso não se aplica o parcelamento da contratação, considerado tratar-se de um único item.

Av. Presidente João Pessoa, nº 47 – Centro  
Mogeiro/PB - CEP 58.375-000  
E-mail: mobilidadelimpezamogeiro@gmail.com

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE E LIMPEZA URBANA**



**7 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

7.1 - Antes da celebração do contrato para a aquisição dos materiais/produtos/serviços com fornecimento parcelado, a administração deve adotar uma série de providências, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual.

**8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1 - Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

**9- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

9.1 Os descartes irregulares de resíduos sólidos podem causar severos impactos ambientais, como a contaminação do solo, água e ar.

9.2 A destinação correta dos resíduos sólidos a um local que atenda todas as normas ambientais visa mitigar os impactos ambientais.

**10- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA A LOCAÇÃO.**

10.1 O município enfrenta um aumento significativo na geração de resíduos sólidos. Este cenário demanda uma ação eficiente por parte da administração pública para garantir a destinação final adequada desses resíduos, de forma a mitigar impactos ambientais, promover a saúde pública e atender aos preceitos legais vigentes.

10.2 Problema a ser resolvido

10.3 O descarte inadequado de resíduos sólidos representa uma ameaça ao meio ambiente e à qualidade de vida dos cidadãos. Muitos munícipes, ao adquirirem novos móveis para substituir os antigos, descartam os móveis velhos de forma irregular, agravando a situação. Isso pode resultar em poluição do solo e da água, além de representar riscos à saúde pública.

10.4 Necessidade da contratação

10.5 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de área destinada ao transbordo do resíduos sólidos. Essa contratação visa assegurar que os resíduos

Av. Presidente João Pessoa, nº 47 – Centro  
Mogeiro/PB - CEP 58.375-000  
E-mail: mobilidadelimpezamogeiro@gmail.com

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE E LIMPEZA URBANA**



possam ser destinados em aterros licenciados, em conformidade com as normas ambientais e legislação pertinente.

#### 10.6 Interesse público

10.6.1 A contratação desses serviços atende ao interesse público ao garantir a preservação do meio ambiente, a saúde da população e o cumprimento das leis e regulamentos relacionados à gestão de resíduos sólidos. Além disso, promove a sustentabilidade ao incentivar a correta destinação e disposição final dos resíduos, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, segura e saudável para todos os cidadãos.

#### 10.7 Conclusão

10.7.1 A contratação de uma área destinada ao transbordo dos resíduos sólidos se apresenta como uma medida essencial para resolver os problemas do aumento na geração de resíduos volumosos. Por meio dessa ação, o município demonstra seu compromisso com o bem-estar da população e com a preservação do meio ambiente, atuando de forma responsável e eficaz na gestão dos resíduos sólidos.

10.7.2 Considerando aprovação do Laudo técnico em anexo com as especificações estruturais, o mesmo passado e aprovado pelo conselho de Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

### 11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: a existência de demanda para locação de área destinada ao transbordo do resíduos sólidos para atender as necessidades da Município de Mogeiro, PB; os resultados obtidos do levantamento de mercado; os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles, o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade inexigibilidade para o fornecimento de serviços dessa natureza; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender a demanda apresentada, é a realização de edital de licitação, na modalidade inexigibilidade, para contratação imediata de local destinado ao transbordo do resíduos sólidos para atender as necessidades da Município de Mogeiro, PB.

Mogeiro, 21 de Março de 2025.

  
**Ailton Marques da Silva**

Secretário de Mobilidade e  
 Limpeza Urbana

  
**Alison Bruno da Silva Capella**

Gerente de Limpeza Urbana

Av. Presidente João Pessoa, nº 47 – Centro  
 Mogeiro/PB - CEP 58.375-000  
 E-mail: mobilidadelimpezamogeiro@gmail.com